



Decreto-Lei n.º 24/2021, de 26 de março

O Decreto-Lei n.º 24/2021, de 26 de março, aprovou um **novo regime excecional de pagamento em prestações de dívidas tributárias e dívidas de contribuições à Segurança Social** e procedeu à quinta alteração ao Decreto-Lei n.º 10-F/2021, de 26 de março, **introduzindo um novo regime especial de diferimento de obrigações fiscais em sede de IRC e alterando o regime complementar de diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021.**

Pagamento em prestações de dívidas tributárias em execução fiscal

Este regime excecional prevê que nos planos prestacionais de **dívidas relativas a factos** ocorridos entre 1 de janeiro e 31 de março de 2021 e a **dívidas vencidas** no mesmo período, o pagamento da primeira prestação deverá ser realizado no segundo mês seguinte ao da notificação da autorização do pagamento em prestações.

Esta dilação na retoma do pagamento das prestações aplica-se igualmente à retoma do pagamento das prestações de planos aprovados antes de 1 de janeiro de 2021.

Regime especial de diferimento de obrigações fiscais em sede de IRC

Na esteira das anteriores medidas legislativas destinadas a facilitar o cumprimento das obrigações fiscais e contribuições sociais, introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 10-F/2020, de 26 de março, sucessivamente alterado, aditado e regulamentado por inúmeros Decretos-Lei, Leis e Despachos, o Decreto-Lei n.º 24/2021, de 26 de março, veio, um ano volvido da publicação do primeiro, alargar os regimes de diferimento de obrigações fiscais ao IRC.

Nesse sentido, vem permitir, entre outras medidas, que empresas que tenham obtido no ano de 2020 um volume de negócios igual ou inferior ao limite estabelecido para as micro, pequenas e médias empresas, **o pagamento em quatro prestações, sem juros, do IRC relativo a 2020**, devendo:

- a) a primeira ser paga até ao final do mês de maio, correspondendo a pelo menos 25% da diferença entre o imposto apurado na respetiva declaração Modelo 22 de IRC e os pagamentos por conta entregues;
- b) as subsequentes três terem igual valor e serem pagas na mesma data dos três meses subsequentes.

A adesão a este pagamento prestacional deverá ser exercida até ao último dia de maio.

Regime complementar de diferimento de obrigações fiscais relativas ao primeiro semestre de 2021

O pagamento das retenções na fonte de **IRS** e de **IRC** relativas aos meses de fevereiro e seguintes e do **IVA** relativo aos meses de janeiro e seguintes de 2021, **pode ser realizado em três ou seis prestações mensais**, de valor igual ou superior a € 25,00, sem juros, mediante o cumprimento de algumas condições.

No caso das retenções na fonte de IRS e de IRC e do pagamento de IVA por sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a € 650.000,00 no ano civil anterior, o regime apenas se aplica àqueles que:

- a) Tenham obtido, em 2019, um volume de negócios até ao limite máximo da classificação como micro, pequena e média empresa e que, cumulativamente (i) declarem e (ii) demonstrem uma diminuição da faturação comunicada através do e-fatura igual ou superior a 25% da média mensal do ano civil completo de 2020 face ao período homólogo do ano anterior; ou
- b) Tenham atividade principal enquadrada na classificação de atividade económica de alojamento, restauração e similares, ou da cultura; ou
- c) Tenham iniciado ou reiniciado a atividade em ou após 1 de janeiro de 2021.



[Bruno Botelho Antunes](#)